

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO ESTADO LAICO E DA LIBERDADE RELIGIOSA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e finalidades

Art. 1º. A **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO ESTADO LAICO E DA LIBERDADE RELIGIOSA**, doravante denominada neste Estatuto como **FRENTE**, é uma entidade de direito privado, suprapartidária, sem fins lucrativos, constituída nos termos do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n.º. 69, de 2005, com duração indeterminada e constituída por Deputados Federais da República Federativa do Brasil,

Parágrafo Único. A Frente poderá contar com representações nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, bem como com a presença da sociedade civil.

Art. 2º. São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa do Estado Laico e da Liberdade Religiosa:

I - Apresentar proposições legislativas afeitas ao tema do Estado Laico e da promoção da Liberdade Religiosa;

II - Colaborar na atuação de órgãos do Poder Executivo e do Poder Judiciário em ações que visem o fortalecimento da Laicidade do Estado e do Pluralismo Religioso na sociedade;

III - Promover encontros, debates, simpósios, audiências, seminários e outros espaços de discussão, divulgando amplamente suas propostas e resultados;

IV - Articular e integrar as iniciativas e atividades da **FRENTE** com as ações das entidades da sociedade civil na temática;

V - Apoiar iniciativas de combate e denúncia de prática de racismo religioso, intolerância religiosa e fundamentalismo religioso na sociedade e nos espaços de poder;

VI - Fortalecer as organizações e articulações da sociedade civil, movimentos sociais e conselhos deliberativos que atuem na temática da **FRENTE**;

VII - Estimular e qualificar a discussão social sobre o tema do Estado Laico e da Liberdade Religiosa;



VIII - Fomentar a criação de políticas públicas voltadas para a garantia da Laicidade do Estado e para a promoção do Pluralismo Religioso na sociedade;

IX - Fiscalizar atos que firam a Laicidade do Estado e a Liberdade Religiosa

X - Atuar como canal de comunicação entre o Congresso Nacional e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

Dos membros

Art. 3º. Integram a **FRENTE**:

I - Como membros fundadores, todos os Deputados Federais da República, integrantes da 57ª legislatura, que subscreveram o Termo de Adesão;

II - Como membros efetivos, todos os Deputados Federais da República que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior ao lançamento da **FRENTE**;

III - Como colaboradores:

a) Ex-parlamentares, parlamentares estaduais e vereadores que se interessem pelos objetivos da **FRENTE**;

b) Lideranças religiosas, membros da sociedade civil organizada, inclusive de movimentos sociais, além de fóruns, entidades e instituições públicas e privadas comprometidas com a defesa do Estado laico e a garantia da liberdade religiosa para todas e todos, estimulando-se a diversidade regional, racial e de gênero.

Art. 4º. De modo a propiciar ampla participação da sociedade civil e outros colaboradores, a **FRENTE** utilizará todas as formas possíveis de publicidade para comunicação das atividades, expedindo, também, convites específicos em caso de eventos.

Art. 5º. São direitos dos membros da **FRENTE**:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos no âmbito da estrutura da **FRENTE**;

II - Votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. Os colaboradores poderão participar das atividades da **FRENTE**, com direito a voz, por meio de sugestões escritas e contribuindo com a execução de atividades, em formato que será posteriormente definido pela Coordenação Colegiada.

CAPÍTULO III

Da estrutura e organização

Art. 6º. São órgãos da organização e estrutura da **FRENTE**:

I - A Assembleia-Geral é o órgão de deliberação da **FRENTE**, composta pelos Deputados Federais filiados;

II - A Coordenação Colegiada é composta por um Coordenador-Geral e seis Coordenadores Adjuntos, todos eleitos pela Assembleia-Geral, com mandatos com duração até o término da legislatura.

Art. 7º. A Assembleia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, por convocação de um dos membros da Coordenação Colegiada, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Deputados Federais filiados, em local e horário previamente indicados no ato de convocação, desde que razoável o intervalo entre a data de convocação e a data de realização da reunião.

Parágrafo Único. A Assembleia-Geral se instalará em primeira chamada com a presença mínima de 15 (quinze) Deputados Federais filiados e, sem segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 8º. Qualquer membro ou colaborador da **FRENTE** poderá apresentar, a qualquer momento, demandas, observações e propostas de atividades para a Coordenação Colegiada.

Art. 9º. Se qualquer membro da Coordenação Colegiada deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono de cargo ou licença com afastamento, a escolha do substituto deverá ser realizada pela própria Coordenação Colegiada.



CAPÍTULO IV

Das competências

Art. 10. Compete à Assembleia-Geral:

I - Eleger, destituir, ou substituir os integrantes da Coordenação Colegiada;

II - Aprovar os relatórios apresentados pela Coordenação Colegiada;

III - Estabelecer as diretrizes de atuação da **FRENTE**;

IV - Supervisionar a atuação da Coordenação Colegiada;

V - Alterar o presente Estatuto;

VI - Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada;

VII - Apreciar recurso de decisões da Coordenação Colegiada, interpostos em prazo razoável;

VIII - Zelar pelo cumprimento das finalidades da **FRENTE** com participação popular.

Parágrafo Único. As decisões da Assembleia-Geral poderão ser tomadas por maioria simples, observada a presença mínima de 15 (quinze) Deputados Federais filiados, em primeira ou segunda chamada.

Art. 11. Compete à Coordenação Colegiada:

I - Representar a **FRENTE**, judicial, extrajudicialmente, ou em atividades públicas;

II - Planejar as atividades da **FRENTE** e propor na Assembleia-Geral

III - Convocar reuniões;

IV - Constituir delegações, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;

V - Admitir novos membros;

VI - Propor alterações a este Estatuto;

VII - Implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia-Geral.

VIII - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. O Coordenador-Geral será o responsável da **FRENTE** perante a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e coordenará o trabalho da Assembleia-Geral; na sua ausência, esta responsabilidade caberá ao segundo Coordenador-Adjunto e assim sucessivamente.



Art. 12. Os colaboradores da **FRENTE** auxiliarão e subsidiarão os trabalhos da Coordenação Colegiada e dos membros da Assembleia-Geral, podendo participar em todas as sessões deliberativas desta última.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

Art. 13. Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 14. A **FRENTE** somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. Após a aprovação deste Estatuto será feita a eleição dos membros da Coordenação Colegiada, os quais contarão com mandato que durará até o término da atual legislatura.

Art. 16. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, por maioria simples, pela Assembleia Geral de Constituição da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO ESTADO LAICO E DA LIBERDADE RELIGIOSA**.

Brasília/DF, 11 de março de 2025.

Hernandes dos M L.

